



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Polícia Civil do Estado de Minas Gerais]

[Seção de Expediente/CAA/DETRAN]

**PORTARIA Nº 366, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

***Regulamenta o funcionamento e os procedimentos para o credenciamento de Empresas de Monitoramento Eletrônico visando a implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios aulas teóricas e práticas e de aplicação de provas teóricas dos cursos de formação de condutores, de atualização para renovação de CNH ministrados nas modalidades de ensino presencial e remoto, e dá outras providências.***

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando as disposições da Portaria do DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos Instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular, ministradas aos pretendentes à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Considerando a Resolução CONTRAN 789/2020 que consolida as normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos;

Considerando a necessidade de implementar melhorias nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos, com vistas à execução e atividades previstas na legislação de trânsito;

Considerando a necessidade de reorganizar os procedimentos relativos a forma e o meio de avaliação dos pretendentes à obtenção da CNH, mediante estabelecimento de mecanismos eletrônicos para aferição do aproveitamento dos candidatos e condutores;

Considerando que é atribuição do DETRAN/MG garantir a qualidade, presteza, segurança, transparência e eficiência no processo de formação e aperfeiçoamento de condutores do Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de fiscalizar, auditar e controlar os Centros de Formação de Condutores - CFC's nos processos de primeira habilitação no tocante a identificação do instrutor e do candidato, quantidade e tempo ministrado das aulas;

Considerando a disponibilidade de novas tecnologias que incorporadas ao processo de habilitação possibilitam sua qualificação e segurança, as quais vem sendo amplamente implementadas nos Órgãos Executivos de Trânsito em país;

Considerando a conveniência administrativa e a segurança necessária aos atos administrativos de competência deste Departamento;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Torna facultativo, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o uso de sistema de transmissão e recepção de relatórios de frequência nas aulas teóricas e práticas e exames teóricos dos candidatos à obtenção da CNH, estabelecendo critérios para aplicação do exame teórico-técnico monitorado nos Centros de Formação de Condutores- CFC's, relativos aos processos de formação de condutores.

**§ 1º** Os sistemas previstos no caput deste artigo aplicam-se às aulas teóricas e práticas, exames teóricos e práticos de direção veicular da categoria B.

**§ 2º** O sistema de monitoramento de aulas teóricas contemplará a autenticação biométrica datiloscópica e/ou facial do candidato e instrutor, além de registros de presença e registros fotográficos durante as aulas teóricas, presenciais ou remotas.

**§ 3º** O sistema de monitoramento de aulas práticas de direção contemplará a identificação biométrica datiloscópica e facial de candidato e instrutor, os registros fotográficos do interior do veículo e a imagem georreferenciada do percurso realizado.

**§ 4º** O sistema de monitoramento de exames teóricos contemplará a identificação biométrica datiloscópica e facial de candidato e aplicadores, e a filmagem interna no local (áudio e vídeo) durante exames de legislação, com registros fotográficos.

**§5º** O sistema de monitoramento de exames práticos de direção contemplará a biométrica datiloscópica e facial de candidato e examinador(es), a filmagem interna e externa (áudio e vídeo), a imagem georreferenciada do percurso realizado, com registros fotográficos.

**§6º** As validações biométricas faciais e digitais do candidato serão feitas mediante confronto e validação com as imagens coletadas e cadastradas no banco de dados do DETRAN/MG.

**Art. 2º** Para os fins de que trata esta Portaria, são considerados cursos ministrados nas modalidades presencial ou assistidos remotamente:

- 1 . formação teórico-técnico para obtenção da CNH na categoria B;
- 2 . curso teórico para a reabilitação dos condutores;
- 3 . atualização da CNH.

**Art. 3º** O Sistema de controle de monitoramento de aulas teóricas e práticas de direção veicular é facultativo fornecido por empresas a serem homologadas e credenciadas junto ao DETRAN/MG, visando garantir uma auditoria independente, o controle e a lisura do processo, consistindo na prestação do conjunto de serviços associados ao monitoramento eletrônico, incluindo a modalidade de aulas remotas.

**§1º** O sistema eletrônico deverá ser homologado pelo DETRAN/MG em sua versão original de hardware e software, compatível com as especificações técnicas constantes do Anexo da Portaria nº 238/2014 do DENATRAN.

**§2º** As comunicações entre os sistemas e plataformas da empresa credenciada e o DETRAN/MG devem ser realizados por meio de *link* dedicado, sem prejuízo das demais exigências técnicas estabelecidas pela normatização federal.

**§ 3º** A empresa credenciada deverá disponibilizar ao DETRAN/MG *logins* e senhas de acesso ao(s) sistema(s) de monitoramento de cursos teóricos e práticos e aplicação dos exames teóricos no ambiente de monitoramento e gerenciamento, em ambiente de produção, com os perfis de administrador e usuários de

monitoramento.

§ 4º Para fins de auditoria, o perfil de usuário disponibilizado para acesso ao ambiente virtual deverá ser de administrador ou auditor, garantindo acesso pleno a todos os arquivos e registros digitais, inclusive em tempo real, com controles de acesso ao ambiente virtual.

Art. 4º As empresas credenciadas deverão acessar e validar as informações junto à base de dados DETRAN/MG, para os fins exclusivamente previstos nesta Portaria e atender integralmente, a qualquer tempo, as normas vigentes sobre o tema, bem como alterações futuras, dispostas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

Art. 5º O sistema de monitoramento, com áudio e captura de imagens, implantado nos Centros de Formação de Condutores – CFC's deverá gerar obrigatoriamente informações sobre as aulas ministradas na modalidade presencial ou remota, as quais integrarão o Relatório Eletrônico de Aulas, nos termos do art. 4º da Portaria DENATRAN nº 238/2014, e nele deverão constar:

- I - Identificação do candidato, do instrutor de trânsito e do Centro de Formação de Condutores;
- II - Dados do veículo de aprendizagem, incluindo quilometragem inicial e final, e horário de início e término da aula;
- III . Identificação detalhada do percurso realizado pelo candidato em cada aula, incluindo o(s) horário(s);
- IV . Comprovação do tempo da permanência do aluno durante as aulas teóricas e práticas, com prova de vida;
- V . Todo o plano de aula elaborado pelos CFC's e comprovação efetiva de sua aplicação, obedecendo às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

§ 1º A solução deverá contemplar a realização de, no mínimo, 05 (cinco) fotografias aleatórias do candidato durante cada uma das aulas teóricas e práticas.

§ 2º A transmissão das informações referentes às aulas teóricas e práticas, e exame teórico ao DETRAN/MG, deverá ocorrer por meio do(s) *webservice(s)* produzidos pela empresa credenciada, para interligação com o *webservice* do DETRAN/MG.

- Art. 6º O procedimento de credenciamento obedecerá às seguintes fases, sucessivas e obrigatórias:
- I . Habilitação pelo Sistema de Credenciamento Eletrônico - SCE;
  - II . Homologação dos Sistemas Eletrônicos junto à Empresa de Tecnologia de Minas Gerais;
    - a) O Manual de Integração aos Sistemas Eletrônicos do DETRAN, será disponibilizado após vencida a etapa "1";
  - III . Prova de Conceito (POC) aprovado pela Divisão de Habilitação do DETRAN/MG, conforme Anexo I;
  - IV . Publicação de Portaria de Credenciamento.

Art. 7º Todo o monitoramento referente às aulas teóricas e práticas e exame teórico, com captura de imagens, áudios e relatórios gerados deverão estar disponíveis para acesso do DETRAN/MG no prazo de até 48 horas após o término das aulas e exame, e no prazo de até 24 horas após o exame prático.

§ 1º As imagens, áudios e relatórios gerados deverão estar disponíveis para acesso do DETRAN/MG pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e deverão ser enviados em arquivo digital, quando solicitados.

§2º A solução tecnológica deverá suportar distância mínima de até 10 metros, sem que haja interrupção da conectividade entre os equipamentos do sistema de captura de imagem.

Art. 8º O sistema deverá realizar a identificação do candidato por meio de biometria datiloscópica e

facial, sendo de competência dos CFC's realizar a captura biométrica do aluno e do instrutor no início e no término das aulas teóricas presenciais e práticas.

Art. 9º O sistema de monitoramento com captura de imagens e áudios serão compostos, no mínimo, pelos seguintes equipamentos:

#### I – AULAS TEÓRICAS PRESENCIAIS:

- a) 1 (um) microcomputador, notebook ou similar;
- b) 2 (duas) câmeras para registros fotográficos e filmagens;
- c) 1 (um) finger para identificação biométrica do candidato e instrutor;
- d) 1 (um) sistema de captação de áudio, integrado ou não às câmeras.

#### II - EXAMES TEÓRICOS REALIZADOS NOS CFCS

- a) 1 (um) dispositivo para captura biométrica datiloscópica e facial dos aplicadores e candidatos;
- b) 1 (uma) câmera web, com foco frontal, no rosto do candidato;
- c) 4 (quatro) câmeras internas na sala, com focos nos candidatos, aplicadores e em todo o ambiente, para registros fotográficos;
- d) 1 (um) sistema de captação de áudio, integrado ou não às câmeras.

#### III - AULAS PRÁTICAS:

- a) 2 (duas) câmeras internas, com foco no candidato e instrutor para registros fotográficos, podendo ser somente 1 (uma), desde que abranja o interior do veículo panoramicamente, de forma a visualizar candidato e instrutor;
- b) 1 (uma) câmera interna ou externa, com foco frontal da via, para monitoramento das ocorrências externas durante o trajeto percorrido;
- c) 1 (um) *finger* para identificação biométrica do candidato e instrutor;
- d) Sistema de georeferenciamento – GPS;
- e) Sistema de captação de áudio, integrado ou não às câmeras.

#### IV - EXAMES PRÁTICOS:

- a) 1 (um) tablet ou celular com câmera para registros fotográficos e validação biométrica datiloscópica e facial do candidato e instrutor;
- b) 2 (duas) câmeras internas, com foco no candidato e examinador(es), para monitoramento das ocorrências e registros fotográficos no interior do veículo, podendo ser somente 1 (uma), desde que abranja o interior do veículo panoramicamente, de forma a visualizar candidato e examinador(es);
- c) 1 (uma) câmera interna ou externa, com foco frontal da via, para monitoramento das ocorrências externas durante o trajeto percorrido;
- d) 1 (um) *finger* para identificação biométrica do candidato;
- e) Sistema de georeferenciamento – GPS;
- f) Sistema de captação de áudio, integrado ou não às câmeras.

§1º O Ambiente da Sala de Aulas e Exame Teórico Monitorado dentro do CFC deverá ser seguir as especificações contidas no Anexo II, incluindo sugestão de *layout*.

§2º As Especificação dos Equipamentos na Sala de Exame Teórico estão descrita no Anexo III;

## **CAPITULO II DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS DE MONITORAMENTO**

Art. 10. Poderão se credenciar perante o DETRAN/MG para fornecimento do objeto constante nesta Portaria todas as empresas regularmente constituídas, em qualquer unidade da federação, que atendam integralmente aos requisitos nela contidos.

§1º Não poderão se habilitar pessoas jurídicas ou seus sócios, que mantenham vínculos empregatícios, credenciais, empresariais ou parentescos com Centros de Formação de Condutores (CFC's) credenciados por este DETRAN/MG.

§2º Fica vedada a contratação de pessoas que possuam quaisquer vínculos com o DETRAN/MG.

§3º O credenciamento será concedido para atuação em todos os Municípios do Estado de Minas Gerais, sob a gestão da Divisão de Habilitação do DETRAN/MG.

Art. 11. O credenciamento será efetivado mediante a análise e aprovação dos seguintes documentos que deverão ser inseridos no Sistema de Credenciamento Eletrônico - SCE:

I - Da Empresa:

- a) Estatuto Social ou Contrato Social e suas respectivas alterações registradas na Junta Comercial;
- b) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Relação nominal dos sócios e/ou conselho de administração;
- d) Certidão Cível Negativa do Tribunal de Justiça Estadual da sede da pessoa jurídica;
- e) Certidão Negativa que ateste a regularidade fiscal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- f) Certidão Negativa que ateste a regularidade fiscal relativa aos tributos com o Estado de Minas Gerais e com o Estado em que a empresa possui sede;
- g) Certidão Negativa que ateste a regularidade fiscal relativa aos tributos municipais, referente ao Município do qual a empresa possui sede;
- h) Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- i) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS
- j) Alvará de funcionamento válido emitido pela Prefeitura onde se localiza a sede da empresa;
- k) Declaração de Capacidade Tecnológica, com firma reconhecida/assinatura digital de que possui os recursos tecnológicos suficientes próprios ou assegurados por contrato, para atender plenamente as exigências descritas nesta Portaria e todas as adequações sistêmicas necessárias à integração da base de dados do DETRAN-MG, conforme Anexo IV;
- l) Declaração de Capacidade Financeira e Econômica, com firma reconhecida/assinatura digital que ateste a boa situação financeira e econômica da empresa, conforme Anexo V;

II – Dos Sócios ou Representantes Legais:

- a) Cópia de Documento de Identidade com foto e do CPF;
- b) Certidão Negativa Criminal, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado onde reside, relativamente aos crimes contra a administração pública ou contra a fé pública;
- c) Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Polícia Civil do Estado onde reside;
- d) Certidão Negativa Cível expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, onde reside;
- e) Certidões Fiscais das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de onde reside;
- f) Declaração de Inexistência de Vínculo Funcional, com firma reconhecida/assinatura digital, de que o proprietário ou sócio não exerce cargo, emprego ou função pública em qualquer Órgão Público no Estado de Minas Gerais, conforme Anexo VI.

Parágrafo Único -A análise dos documentos inseridos no Sistema de Credenciamento de Empresas–SCE será de atribuição da Divisão de Habilitação do DETRAN/MG.

Art. 12. O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de um ano, a contar da interligação com os sistemas do DETRAN/MG, após a publicação da Portaria.

§1º A empresa credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições exigidas nesta Portaria, de modo que a alteração da razão social, a alteração de endereço da sede, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, mediante a juntada de toda a documentação comprobatória de que a empresa mantém atendidos os requisitos exigidos.

§2º O representante legal da empresa deverá comunicar ao Diretor do DETRAN/MG todas as alterações ocorridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência, no Sistema de Credenciamento Eletrônico – SCE, devendo proceder a inserção dos documentos pertinentes as alterações.

Art. 13. Constatando-se a habilitação jurídica e documental da empresa, bem como havendo a homologação de sua plataforma do monitoramento eletrônico, a empresa deverá realizar o pagamento da DAE relativa à taxa de credenciamento prevista no item 5.1 da Tabela 'D' da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a qual será emitida no Sistema de Credenciamento Eletrônico - SCE.

Art. 14. Somente após a publicação da Portaria de Credenciamento, a empresa estará apta a firmar acordos ou contratos comerciais com os CFCs, para fornecer a sua plataforma eletrônica de aulas teóricas e práticas e exame teórico.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Art. 15. A renovação do credenciamento será anual, com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista no item 5.1 da Tabela "D" da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pela credenciada.

§1º O requerimento de renovação de credenciamento deverá ser firmado pelos sócios/proprietários e apresentado à Divisão de Habilitação por meio do Sistema Eletrônico de Credenciamento – SCE, com até 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento.

§2º O requerimento de renovação de credenciamento deverá conter as seguintes documentações:

I - Da Empresa:

- a) Certidão Cível Negativa do Tribunal de Justiça Estadual da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão Negativa que ateste a regularidade fiscal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Certidão Negativa que ateste a regularidade fiscal relativa aos tributos com o Estado de Minas Gerais e com o Estado em que a empresa possui sede;
- d) Certidão Negativa que ateste a regularidade fiscal relativa aos tributos municipais, referente ao Município do qual a empresa possui sede;
- e) Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- f) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS
- g) Alvará de funcionamento válido emitido pela Prefeitura onde se localiza a sede da empresa;

II – Dos Sócios ou Representantes Legais:

- a) Certidão Negativa Criminal, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado onde reside crimes contra a administração pública;
- b) Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Polícia Civil do Estado onde reside;
- c) Certidão Negativa Cível expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, onde reside;
- d) Certidões Fiscais das Fazendas Federal, Estadual e Municipal onde reside;

e) Declaração de Inexistência de Vínculo Funcional, com firma reconhecida/assinatura digital, de que o proprietário ou sócio não exerce cargo, emprego ou função pública em qualquer Órgão Público no Estado de Minas Gerais, conforme Anexo VI.

Art. 16. No caso em que a credenciada apresentar documentação incompleta ou inadequada, será admitido o saneamento no prazo de até 30 dias corridos, a partir da comunicação da pendência.

#### **CAPITULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

Art. 17. São obrigações dos credenciados:

- I - Cumprir a presente Portaria e o constante na legislação vigente que trate do assunto;
- II - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução de suas atividades e das normas emitidas pelo DETRAN/MG;
- III - Cumprir fielmente o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/1997, as Resoluções do CONTRAN, as normas e orientações estabelecidas pela SENATRAN e DETRAN/MG;
- IV - Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos CFC's;
- V - Manter seu quadro profissional atualizado em relação à legislação de trânsito, notadamente no que concerne às normas emitidas pelo CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/MG;
- VI - Atender às convocações do DETRAN/MG;
- VII - Comunicar ao DETRAN/MG formal e prontamente, assim que tiver conhecimento sobre os fatos e as informações relevantes que caracterizem desvio de conduta ou irregularidades, bem como, qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa referentes aos processos de aulas teóricas e práticas em veículos, exames teóricos e práticos e demais serviços correlatos, executados pelos prestadores de serviço e prepostos, ou pelos CFC's contratantes;
- VIII - Adotar imediatamente as medidas efetivas para resolver o problema, relativo a qualquer das situações descritas no inciso anterior, na esfera de sua competência;
- IX - Interligar-se com as bases de dados do DETRAN/MG;
- X - Utilizar os sistemas informatizados do DETRAN/MG exclusivamente para a execução das atividades previstas nesta Portaria, e apenas durante a vigência do credenciamento;
- XI - Manter Backup de todas as informações de aulas teóricas e práticas, e exames teóricos e práticos de direção, em conformidade com determinações do DETRAN/MG;
- XII - Viabilizar a perfeita execução do serviço, mantendo os sistemas devidamente interligados com o DETRAN/MG;
- XIII - Manter elevado padrão de atendimento e aplicar técnicas modernas na execução dos serviços;
- XIV - Sujeitar-se à fiscalização do DETRAN/MG, inclusive nas dependências de seus estabelecimentos, exibindo os documentos solicitados;
- XV - Tratar com urbanidade os seus clientes e servidores do DETRAN/MG;
- XVI - Comunicar ao DETRAN/MG o encerramento de suas atividades e alterações no contrato social;
- XVII - Manter sigilo das informações trafegadas entre a base de dados dos seus servidores e o DETRAN/MG;
- XVIII - Abster-se de práticas promocionais, mediante ofertas de facilidades ilícitas ou indevidas para prestação de serviços e atribuir valores inoperantes divulgados em quaisquer meios de comunicação;
- XIX - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução de suas atividades e de normas legais;
- XX - Abster-se de práticas de aliciamento de candidatos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares; e publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas;

Art. 18. A empresa credenciada será responsável pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais de seus colaboradores envolvidos nos serviços prestados pelo credenciamento, desde já exonerando o DETRAN/MG de

toda e qualquer obrigação neste sentido, além do cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, fiscais, comerciais, securitárias e sindicais, com total exclusão do DETRAN/MG em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 19. A credenciada e seus sócios responderão penal, administrava e civilmente pelo desempenho de suas atividades, devendo observar os deveres a que estão obrigados, na forma desta Portaria e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se:

I - Por todos os atos que venham a causar prejuízo ao usuário, afrontando as normas do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº. 8.078/90;

II - Pelo uso incorreto e/ou indevido do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/MG;

III - Pela alimentação ou utilização incorreta e/ou indevida dos bancos de dados dos sistemas informatizados do DETRAN/MG, assegurando a sua veracidade.

## **CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES DO CREDENCIADO**

Art. 20. É vedado ao credenciado:

I - Delegar qualquer das atribuições relativas ao credenciamento que lhe forem conferidas nos termos desta Portaria;

II - Exercer atividades inerentes ao credenciado estando com as atividades suspensas, com o prazo de credenciamento vencido ou cassado;

III - Manter no estabelecimento vínculos profissionais, a qualquer título, com servidores do DETRAN/MG;

IV - Realizar suas atividades em desconformidade ao estabelecido nesta Portaria;

V - Contratar servidores públicos em atividades no DETRAN/MG;

VI - Deixar de cumprir os requisitos de habilitação, certificação, homologação ou regularidade de funcionamento;

VII - Apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito;

VIII - Deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação nos prazos estabelecidos nesta Portaria;

IX - Fraudar ou manipular os registros dos relatórios validação de frequência e de avaliação;

X - Fraudar os sistemas relativos ao software;

XI - Exercer as atividades inerentes ao objeto de seu credenciamento por meio de interpostos sistemas terceirizados diversos dos utilizados pelo DETRAN/MG.

## **CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES A CREDENCIADA**

Art. 21. A credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias;

III - Revogação do credenciamento.

Art. 22. Em caso de revogação do credenciamento por medida punitiva, a empresa credenciada, os seus sócios e dirigentes não poderão credenciar com o DETRAN-MG, antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos da publicação da penalidade.

Art. 23. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência por escrito:

I - Deixar de atender ou orientar, sem motivo justo, usuário ou o CFC que solicite a prestação de algum tipo de serviço;

II - Deixar de responder as solicitações efetuadas pelo DETRAN/MG e pelo CFC;

III - Deixar de cumprir com quaisquer das obrigações descritas nesta Portaria.

Art. 24. Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidade de suspensão:

I - Reincidência em infração a que se comine a penalidade de advertência, por período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática da infração;

II - Incidência de erros, reiterados ou não, que evidenciam inobservância das regras relativas ao atendimento da legislação de trânsito, do exercício de sua atividade e das especificações da presente Portaria;

III - Realizar propaganda de seus serviços contrária à ética profissional, falsa ou enganosa, bem como oferecer facilidades indevidas;

IV - Prestar informações inexatas e inverídicas ou tentar obstruir operação de fiscalização e/ou auditoria;

V - Praticar o aliciamento de candidatos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares; e dar publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas.

§1º A penalidade de suspensão pode variar de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, de modo que o período será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da infração cometida.

§2º Durante o período de suspensão, a credenciada não poderá realizar suas atividades referentes a este credenciamento.

Art. 25. Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidade de revogação do credenciamento:

I - Reincidência em infração a que se comine a penalidade de suspensão, por período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática da infração;

II - Cessão ou transferência do credenciamento, a qualquer título;

III - Induzir a erro a Administração Pública e os CFC's, mediante a utilização de artifícios, ardis, ou quaisquer outros meios maliciosos;

IV - Impossibilidade de dar continuidade ao exercício das atividades descritas nesta Portaria em decorrência de decisão judicial ou extrajudicial, proferida por órgão competente;

V - Oferecer facilidades indevidas ou realizar afirmações falsas ou enganosas quanto aos serviços prestados;

VI - Deixar de armazenar os registros dos relatórios das aulas teóricas e práticas, e exames teóricos e práticos pelo prazo trazido nesta Portaria;

VII - Fraudar ou manipular os registros das aulas e exames;

VIII - Praticar as vedações descritas nos incisos III, V, VIII, IX, X e XI do artigo 19 desta Portaria.

Art. 26. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida da apuração em procedimento administrativo regular por meio da Seção de Auditoria e Fiscalização - SAF, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa Credenciada e aos empregados envolvidos.

Art. 27. A credenciada que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar os objetivos previstos nas Resoluções do CONTRAN, nesta Portaria e em normas complementares, ficará sujeita ao impedimento de acesso ao sistema informatizado do DETRAN/MG, até sua efetiva adequação.

Parágrafo único A medida administrativa e que trata o *caput* se dará, sempre, em caráter cautelar, ante ao risco eminente de prejuízo a Administração Pública, CFC e cidadão, assegurados no procedimento administrativo a ampla defesa e o contraditório.

## **CAPITULO VII DOS CENTROS DE FORMAÇÕES DE CONDUTORES – CFC’s**

Art. 28. Os CFC’s “AB” poderão aderir ao monitoramento teórico e/ou prático, o “A” somente teórico e o “B” somente prático.

Art. 29. Os CFC’s serão responsáveis pelo pleno funcionamento do sistema de monitoramento de aulas teóricas, aulas práticas e exames teóricos e práticos do processo de obtenção da CNH, podendo contratar, de forma facultativa, empresa que atenda ao disposto nesta Portaria, cuja solução esteja devidamente homologada e credenciada pelo DETRAN/MG.

Art. 30. Os exames teóricos monitorados poderão ser aplicados por Centros de Formação de Condutores, mediante utilização de sistema eletrônico de monitoramento homologado pelo DETRAN/MG, desde que regularmente credenciado e devidamente autorizado.

Parágrafo Único - O CFC que optar pela contratação de empresa de monitoramento eletrônico deverá requerer ao DETRAN/MG, por meio do sistema eletrônico, devendo submeter-se ao procedimento de Autorização de Monitoramento Eletrônico trazido na Seção I deste Capítulo.

### **SEÇÃO I – DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 31. As aulas teóricas monitoradas e exame teórico monitorado poderão ser realizados nas instalações e dependências do CFC, observadas as disposições contidas nesta Portaria e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 32. Sem prejuízo ao regular atendimento das exigências estabelecidas para o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores – CFC’s, as aulas teóricas presenciais e os exames teóricos devem ser aplicados em sala(s) específica(s), observados os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

§ 1º O interessado deverá requerer autorização e apresentar os seguintes documentos e requisitos no SIAEX (ou outro sistema disponibilizado por este DETRAN), em processo especificamente criada para Autorização de Monitoramento Eletrônico:

I - Declaração que possui mobiliário e equipamentos de informática e eletrônico para as aulas teóricas presenciais e o exame teórico;

II - Croquis da(s) sala(s) ou projeto, conforme requisitos sugeridos no *layout* trazido no Anexo II;

III - Declaração do CFC de que os equipamentos instalados para aplicação dos exames teóricos possuem apenas navegadores necessários para acesso à prova do DETRAN e de que não há acesso remoto a esses equipamentos;

IV - Comprovação de vínculo com a pessoa jurídica credenciada para disponibilização da plataforma tecnológica de monitoramento das aulas teóricas e práticas e aplicação dos exames teóricos e práticos eletronicamente monitorados, nos termos desta Portaria;

V - Relatório das Salas de Aula e de Exame Teórico dos Centros de Formação de Condutores e a Autorização Técnica de Funcionamento emitidos pela empresa de monitoramento contratada, conforme Anexo VIII;

VI - Laudo de Vistoria Técnica do DETRAN, conforme Anexo VII.

§ 2º Após a emissão pela empresa de monitoramento do Relatório das Salas de Aula e Exame Teórico e Autorização Técnica de Funcionamento, as instalações da(s) sala(s) serão objeto de Vistoria Técnica do DETRAN, conforme Anexo VII, para fins de expedição da respectiva Autorização de Monitoramento Eletrônico, que será realizada pela Divisão de Habilitação, na Capital, e pelas Delegacias Regionais, no interior do Estado;

§ 3º O DETRAN/MG poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria técnica no local de instalação dos

equipamentos utilizados para o monitoramento eletrônico das aulas teóricas e práticas e aplicação dos exames teóricos.

Art. 33. Após a inserção do Laudo de Vistoria Técnica e apresentação dos demais documentos no SIAEX (ou outro sistema disponibilizado por este DETRAN), será expedido o Certificado de Autorização de Monitoramento Eletrônico, com validade de 02 (dois) anos, renovável bianualmente, desde que mantidos os requisitos que ensejaram a autorização.

Parágrafo Único – A Vistoria Técnica será bienal e deverá ser realizada após o CFC requerer a renovação do Certificado de Autorização no SIAEX, com 30 dias antes do vencimento.

Art. 34. A autorização é específica para cada endereço e intransferível, e o CFC interessado deverá solicitar autorização no SIAEX(ou outro sistema disponibilizado por este DETRAN) para o endereço que consta no seu respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 35. Os registros do aluno serão de responsabilidade do CFC autorizado e ocorrerá a partir da validação biométrica datiloscópica e facial.

Parágrafo Único - A validação biométrica datiloscópica e facial de que trata o *caput* deste artigo, será feita a partir do confronto com a biometria datiloscópica e facial do candidato, coletadas no início e ao término das aulas teóricas e práticas e exame teórico e prático, com as informações já cadastradas no banco de dados do DETRAN/MG.

Art. 36. O CFC somente poderá vincular-se a uma única empresa de monitoramento eletrônico credenciada pelo DETRAN/MG.

Art. 37. Para o exame de legislação o CFC deverá disponibilizar uma sala com dimensão mínima de 4m<sup>2</sup>, com 1 (uma) cabine em um espaço de 2m<sup>2</sup> para cada candidato, devendo considerar 2m<sup>2</sup> adicionais na sala para cada nova cabine de exame por candidato, limitando-se a, no máximo, 3 (três) cabines, conforme requisitos mínimos e *layout* estabelecidos no Anexo II.

Art. 38 O CFC só poderá aplicar a exame teórico para aqueles candidatos que foram por eles certificados e optaram pelo processo de habilitação com monitoramento eletrônico desde o início.

Art. 39. O candidato advindo do processo de reinício poderá escolher um novo CFC para realização da prova teórica, desde que tenha optado desde o início pelo processo de habilitação monitorado.

## **CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40.Será facultativa a escolha do candidato pelo monitoramento eletrônico no processo de habilitação à categoria B, na matrícula junto ao CFC, desde que esteja regularmente credenciado e devidamente autorizado.

§ 1º O candidato que optar pelo monitoramento eletrônico poderá realizar o exame teórico eletrônico no CFC que o certificar.

§ 2º O exame teórico no CFC somente poderá ser realizado pelo candidato que concluir toda sua carga horária com monitoramento eletrônico.

§3º O candidato que desistir do processo de habilitação monitorado durante o curso teórico não poderá realizar o exame de legislação no CFC.

§4º Após o exame teórico no CFC, o candidato poderá desistir de prosseguir do processo de habilitação monitorado, podendo realizar as aulas práticas e o exame prático sem monitoramento.

§5º O candidato que escolher o exame prático monitorado poderá solicitar acesso as imagens e áudios, mediante pagamento da taxa de segurança, em até 3 (três) dias úteis após a realização do exame.

§6º Caberá reavaliação do exame prático pelo secretário da Comissão Examinadora somente para análise de ilegalidade, não sendo objeto de revisão o mérito da avaliação realizada pelos examinadores de trânsito.

Art. 41. A validação, controle e transmissão das aulas teóricas e práticas no processo de habilitação monitorado ficarão a cargo das empresas de monitoramento credenciadas.

Parágrafo Único – o processo de habilitação não monitorado prosseguirá com a validação, controle e transmissão das aulas teóricas e práticas pelo sistema informatizado do Detran.

Art. 42. O pedido de suspensão ou descredenciamento, por interesse do credenciado, deverá ser formalmente encaminhado à Chefia da Divisão de Habilitação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por meio do responsável pela administração da empresa credenciada em contrato social ou procurador legalmente constituído.

§ 1º A suspensão voluntária das atividades poderá ser concedida mediante requerimento prévio com 30 dias de antecedência junto a Divisão de Habilitação do DETRAN/MG e se limitará ao período máximo de 30 (trinta) dias, em caráter anual e não cumulativo.

§ 2º Considerar-se-á extinto o credenciamento com a publicação de Portaria pelo DETRAN/MG se, decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo do credenciamento, caso a empresa não manifestar interesse na prorrogação ou não apresentar documentação completa nos termos desta Portaria, com imediata suspensão de acesso aos sistemas.

§ 3º Considerar-se-á igualmente extinto o credenciamento se a empresa paralisar suas atividades por prazo superior a 90 (noventa) noventa dias.

§ 4º A pessoa jurídica que tiver o credenciamento cancelado, somente poderá retornar as atividades, mediante um novo processo de autorização ou credenciamento.

Art. 43. As pessoas jurídicas credenciadas deverão utilizar o sistema informatizado padrão estabelecido pelo DETRAN/MG para execução, controle e troca de informações com os seus bancos de dados, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade.

§ 1º As despesas decorrentes do acesso aos bancos de dados do DETRAN/MG correrão por conta dos CFC'S (pagamento da T ASD – taxa de acesso ao sistema do DETRAN-MG);

§ 2º Os serviços disponibilizados gratuitamente pelo DETRAN/MG para as pessoas jurídicas não poderão gerar despesas aos candidatos atendidos pelo processo de aplicação do exame teórico eletrônico monitorado.

§ 3º O Banco de questões dos Exames Teóricos obrigatoriamente serão os de propriedade do DETRAN/MG e será disponibilizado o acesso ao sistema para as empresas de monitoramento credenciadas na aplicação da Prova.

Art. 44. A empresa credenciada será responsável pela orientação e acompanhamento da montagem das salas de aula teórica e exame teórico, bem como da instalação dos equipamentos necessários e suficientes para todas as etapas do processo de habilitação, conforme esta Portaria.

Parágrafo Único - A Empresa Credenciada deverá elaborar relatório completo das Salas de Prova dos Centros de Formação de Condutores e enviar a Divisão de Habilitação do DETRAN/MG, com a emissão da Autorização Técnica de Funcionamento do CFC, conforme Anexo VII.

Art. 45. A Autorização de Monitoramento Eletrônico emitido por este DETRAN, trazido na Seção I do Capítulo VII e o credenciamento para fornecimento da plataforma eletrônica é concedido a título precário pelo DETRAN/MG e está condicionado ao interesse público e a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 46. A empresa de monitoramento deverá realizar o pagamento da DAE relativa à taxa de credenciamento e renovação prevista no item 5.1 da Tabela "D" da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art.46. Esta portaria entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 47. Os casos omissos, não abarcados por esta Portaria, serão resolvidos pelo Diretor do DETRAN/MG.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Faria, Delegado(a)**, em 31/03/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais**, em 31/03/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63478289** e o código CRC **17E21B26**.

Referência: Processo nº 1510.01.0199612/2022-68

SEI nº 63478289

**ANEXO I  
PROVA DE CONCEITO**

**1) AULAS TEÓRICAS PRESENCIAL LOCAL**

Nº	REQUISITOS A SEREM ANALISADOS	SIMULAÇÃO		APROVADO	
		Sim	Não	Sim	Não
01	<b>MATRÍCULA DE ALUNO E VERIFICAÇÃO BIOMÉTRICA</b>  Simular a matrícula de um Candidato com a coleta da biometria dactiloscópica e facial.				
02	<b>ABERTURA DA AULA SIMULAR AULA PARA UM ALUNO</b>  Depois da matrícula, com a biometria cadastrada, simular a abertura de aula com a biometria dactiloscópica, para aulas presenciais, de um aluno não matriculado, e depois com o aluno matriculado.				
03	<b>ABERTURA DA AULA VERIFICAR A SALA</b>  Verificar se a quantidade de alunos na sala presencial está sendo respeitada.				
04	<b>FECHAMENTO DE AULA ENCERRAMENTO DA AULA DO CANDIDATO</b>  Posteriormente, ao fazer o encerramento da aula com verificação biométrica do Aluno e Instrutor, com a biometria dactiloscópica, para aulas presenciais, simular o fechamento da aula com a biometria de outro Instrutor diferente do que abriu a aula e, depois, com o Instrutor correto que abriu a aula.				
05	<b>COLETA DE DADOS VIA INSTRUTOR FECHAMENTO DA AULA</b>  Tentar fechar a aula antes do tempo regulamentar para verificar se o sistema solicita o motivo do encerramento precoce da aula (ou seja, a aula será cancelada).				
06	<b>COLETA DE DADOS VIA INSTRUTOR FECHAMENTO DA AULA</b>  Verificar se o sistema emite alerta sobre o término do tempo regulamentar da aula seja presencial.				
07	<b>COLETA AUTOMÁTICA DE DADOS VIA DISPOSITIVO NAS AULAS</b>  Verificar na aula ministrada se o sistema opera de forma independente sem intervenção humana, tendo ao menos um hardware para coleta de fotos e um outro hardware para abertura e fechamento da aula, para que não ocorra interferência no momento das fotos aleatórias. Deve ser registrado um mínimo de 05 (cinco) imagens da sala de aula com os alunos.				
08	<b>COLETA AUTOMÁTICA DE DADOS VIA DISPOSITIVO NAS AULAS</b>				

	Forçar no equipamento onde se abrem e fecham as aulas, uma alteração de data/hora e verificar se o sistema suspende a operação ou emite uma indicação de AULAS COM ALERTA.			
09	O Sistema permite a identificação do Candidato e do Instrutor através do CPF ou RENACH, bem como reconhecimento biométrico dactiloscópico, para as aulas presenciais.			
10	Verificar se a aula está sendo considerada AULA COM ALERTA, nas seguintes situações: - alunos/instrutor cuja biometria não conferiu na abertura, intervalo e fechamento das aulas; - quantidade média arredondada para cima, de alunos presentes em aula, inferior a quantidade alunos que abriram/fecharam a aula.			
11	Ao final da Aula o Sistema permitir a "geração de relatórios gerenciais com pelo menos: Lista de Centros de Formação de Condutores, Lista de Candidatos, Lista de Instrutores, Lista de Salas, Lista Geral de Aulas Teóricas Realizadas e Relatório Detalhado de Aula Teórica", com geração destes relatórios no formato PDF, podendo ser exportado para TXT ou XLS.			
12	O sistema deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor (podendo visualizar os dados referentes a seus alunos), Aluno (podendo visualizar seu histórico de aulas e desempenho), Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores (podendo visualizar todos os dados referentes ao seu CFC) e Administrador do DETRAN/MG (podendo visualizar todos os dados referentes a todos os Centros de Formação de Condutores).			
13	O sistema deve possuir módulo de acesso ao site para os diferentes perfis (Aluno, Instrutor, Diretor de Ensino do CFC e Administrador do DETRAN/MG), por meio de usuário e senha, para que possam acompanhar as informações pertinentes de acordo com seu perfil.			
15	O sistema deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário.			

**ANEXO I – PROVA DE CONCEITO**

**2) AULAS TEÓRICAS PRESENCIAL REMOTA**

Nº	REQUISITOS A SEREM ANALISADOS	SIMULAÇÃO		APROVADO	
		Sim	Não	Sim	Não
01	<p><b>MATRÍCULA DE ALUNO E VERIFICAÇÃO BIOMÉTRICA</b></p> <p>Simular a matrícula de um Candidato com a coleta da biometria facial. Verificar se nesta hora existe a possibilidade de o sistema consultar os dados do aluno/candidato, assim como a verificação biométrica facial da sua identidade.</p>				
02	<p><b>ABERTURA DA AULA SIMULAR AULA PARA UM ALUNO</b></p> <p>Depois da matrícula, com a biometria cadastrada, simular a abertura de aula com a biometria facial para aulas virtuais (remotas), de um aluno não matriculado, e depois com o aluno matriculado.</p>				
03	<p><b>ABERTURA DA AULA VERIFICAR A SALA</b></p> <p>Verificar se a quantidade de alunos na sala virtual (remota) está sendo respeitada.</p>				
04	<p><b>FECHAMENTO DE AULA DO CANDIDATO</b></p> <p>Posteriormente, ao fazer o encerramento da aula com verificação biométrica do Aluno e Instrutor, com a biometria facial para aulas assistidas remotamente, simular o fechamento da aula com a biometria de outro instrutor diferente do que abriu a aula e, depois, com o Instrutor correto que abriu a aula.</p>				
05	<p><b>COLETA DE DADOS VIA INSTRUTOR FECHAMENTO DA AULA</b></p> <p>Tentar fechar a aula antes do tempo regulamentar para verificar se o sistema solicita o motivo do encerramento precoce da aula (ou seja, a aula será cancelada).</p>				
06	<p><b>COLETA DE DADOS VIA INSTRUTOR FECHAMENTO DA AULA</b></p> <p>Verificar se o sistema emite alerta sobre o término do tempo regulamentar da aula assistida remotamente.</p>				
07	<p><b>COLETA AUTOMÁTICA DE DADOS VIA DISPOSITIVO NAS AULAS</b></p> <p>Verificar na aula ministrada se o sistema opera de forma independente sem intervenção humana, coletando as fotos da sala de aula teórica assistida remotamente, de dentro da sala virtual, ou seja, que a sala de videoconferência, seja totalmente integrada com a operação de coleta de fotos para comprovar a presença do aluno, sem ter que sair da sala de aula virtual (ou remota). Deve ser registrado um mínimo de 5 (cinco) imagens para que possa ser comprovada a presença dos alunos em sala de aula. Caso o sistema não detecte a presença do aluno nas fotos aleatórias, a aula deverá ser incluída no relatório de AULAS COM ALERTA.</p>				
08	<p><b>COLETA AUTOMÁTICA DE DADOS VIA DISPOSITIVO NAS AULAS</b></p>				

	<p>Forçar no equipamento onde se abrem e fecham as aulas, uma alteração de data/hora e verificar se o sistema suspenda a operação ou emita uma indicação de AULAS COM ALERTA.</p>	
09	<p><b>COLETA DE DADOS VIA INSTRUTOR</b></p> <p>O Sistema permite a identificação do Candidato e do Instrutor através do CPF ou RENACH, bem como reconhecimento biométrico dactiloscópico, para as aulas presenciais e biométrico facial para as aulas virtuais (ou remotas).</p>	
10	<p>Verificar se a aula está sendo considerada AULA COM ALERTA, nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- alunos e instrutor cuja biometria não conferiu na abertura, intervalo e fechamento das aulas;</li><li>- quantidade de fotos em que existe uma pessoa presente em aula;</li></ul>	
11	<p>Ao final da Aula o Sistema permitir a "geração de relatórios gerenciais com pelo menos: Lista de Centros de Formação de Condutores, Lista de Candidatos, Lista de Instrutores, Lista de Salas, Lista Geral de Aulas Teóricas Realizadas e Relatório Detalhado de Aula Teórica", com geração destes relatórios no formato PDF, podendo ser exportado para TXT ou XLS.</p>	
12	<p>O sistema deve possibilitar a criação de perfis de usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor (podendo visualizar os dados referentes a seus alunos), Aluno (podendo visualizar seu histórico de aulas e desempenho), Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores (podendo visualizar todos os dados referentes ao seu CFC) e Administrador do DETRAN-MG (podendo visualizar todos os dados referentes a todos os Centros de Formação de Condutores, profissionais e Alunos), inclusive em tempo real.</p>	
13	<p>O sistema deve possuir módulo de acesso ao site para os diferentes perfis (Aluno, Instrutor, Diretor de Ensino do CFC e Administrador), por meio de usuário e senha, para que possam acompanhar as informações pertinentes de acordo com seu perfil.</p>	
14	<p>O sistema deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário, inclusive em tempo real.</p>	
15	<p>O sistema deve possuir documentação técnica descrevendo a metodologia de acesso, funções, retornos e exemplos de uso.</p>	

**ANEXO I – PROVA DE CONCEITO**

**3) EXAME TEÓRICO**

Nº	REQUISITOS A SEREM ANALISADOS	SIMULAÇÃO		APROVADO	
		Sim	Não	Sim	Não
01	Verificar se o sistema ao cadastrar um CFC, executa a consulta e libera o CFC para aplicar provas teóricas eletrônicas, apenas se estiver credenciado e não suspenso, ou seja, devidamente autorizado.				
02	Verificar se na matrícula o sistema apresentado faz a consulta do CPF o qual mostra que o Candidato possui curso presencial realizado monitoradamente, com a emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Curso pelo CFC, que permite que o Candidato faça a Prova Teórica Eletrônica Monitorada no mesmo CFC, pelo sistema DETRAN				
03	Verificar se na matrícula o sistema apresentado faz a coleta e verifica através de consulta positiva das biometrias dactiloscópica e facial, no sistema DETRAN				
04	Verificar se o sistema apresentado bloqueia a prova se a câmera frontal deixa de funcionar ou é bloqueada				
05	Verificar se o sistema apresentado bloqueia a prova se alguma(s) das 5 (cinco) câmeras deixarem de funcionar ou são bloqueadas				
06	Verificar se existe a possibilidade de se instalar software no equipamento de prova e se existir, se o sistema bloqueia o equipamento				
07	Verificar se o sistema de monitoramento apresentado dá acesso, periodicamente e em tempo real, aos Vídeos das câmeras de monitoramento do ambiente de prova, câmera por câmera, para as 5 (cinco) câmeras de monitoramento.				
08	Verificar se o sistema de monitoramento apresentado emite os relatórios de índices de aprovação por CFC.				
09	Verificar se o sistema apresentado de monitoramento apresentado emite relatórios de quantidade de salas de prova, número de provas aplicadas. Recuperação de informações de provas já realizadas, com dados do aproveitamento, imagens e das câmeras de monitoramento do ambiente de prova.				
10	Verificar se ao final da Prova o sistema apresentado envia os resultados detalhados da prova, com tempo e o resultado final da prova (aproveitamento).				
11	Verificar se o sistema tem mecanismo de proteção aos dados e tempo de prova disponível, em caso de queda de energia ou desligamento acidental.				

**ANEXO I – PROVA DE CONCEITO**

**4) AULAS PRÁTICAS**

Nº	REQUISITOS A SEREM ANALISADOS	SIMULAÇÃO		APROVADO	
		Sim	Não	Sim	Não
01	<p><b>MATRÍCULA DE ALUNO E VERIFICAÇÃO BIOMÉTRICA</b></p> <p>Simular a matrícula de um Aluno com a biometria datiloscópica e facial. Verificar se nesta hora existe a possibilidade de o sistema consultar os dados do Candidato ou Condutor, assim como a verificação biométrica dactiloscópica da sua identidade.</p>				
02	<p><b>ABERTURA DA AULA SIMULAR AULA PARA UM ALUNO</b></p> <p>Depois da matrícula, com a biometria cadastrada, simular a abertura de aula com a biometria dactiloscópica, de um Aluno não matriculado, e depois com o Aluno matriculado.</p>				
03	<p><b>COLETA AUTOMÁTICA DE DADOS VIA DISPOSITIVO DADOS DO VEÍCULO</b></p> <p>Verificar se é solicitado a quilometragem inicial do veículo.</p>				
04	<p><b>COLETA AUTOMÁTICA DE DADOS VIA DISPOSITIVO FECHAMENTO DE AULA ENCERRAMENTO DA AULA DO CANDIDATO</b></p> <p>Posteriormente, ao fazer o encerramento da aula com verificação biométrica dactiloscópica do Aluno e Instrutor, simular o fechamento da aula com a biometria de outro Instrutor diferente do que abriu a aula e, depois, com o Instrutor correto que abriu a aula.</p>				
05	<p><b>COLETA DE DADOS VIA DISPOSITIVO INFORMAÇÕES DO VEÍCULO</b></p> <p>O Sistema deve capturar a quantidade definida de fotos aleatórias do Aluno dentro do veículo.</p>				
06	<p><b>COLETA DE DADOS VIA INSTRUTOR FECHAMENTO DA AULA</b></p> <p>Tentar fechar a aula antes do tempo regulamentar para verificar se o sistema solicita o motivo do encerramento precoce da aula (ou seja, a aula será cancelada).</p>				
07	<p><b>COLETA DE DADOS VIA INSTRUTOR FECHAMENTO DA AULA</b></p>				

	Verificar se o sistema emite alerta sobre o término do tempo regulamentar da aula.				
08	Verificar se possui ferramenta de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos Instrutores nas aulas que estão em andamento.				
09	COLETA DE DADOS VIA INSTRUTOR  O Sistema permite a identificação do Candidato e do Instrutor através do CPF ou RENACH, bem como reconhecimento facial ou datiloscópico de cada um deles.				
10	COLETA DE DADOS VIA INSTRUTOR  O sistema deve registrar os procedimentos do candidato, incluindo ações referentes ao seu comportamento, conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e eventuais faltas cometidas.				
11	COLETA DE DADOS VIA INSTRUTOR  O Sistema pode sugerir a Instrutor conteúdo programático com possibilidade de cadastrar novos planos de aula "através do Módulo Administração Web da Camada SERVIDOR".				
12	COLETA DAS INFORMAÇÕES COLETA DE DADOS VIA INSTRUTOR  De forma contingencial, deverá receber o relatório preenchido pelo Instrutor durante a aula de prática de direção veicular contendo, obrigatoriamente, a justificativa da não utilização on-line dos sistemas definidos na Camada CLIENTE;				
13	O sistema deve ter acesso ao sistema DETRAN de cada aula em andamento ou registrada, devendo agrupar os dados de forma que seja possível visualizar as seguintes informações: a) Identificação do Instrutor; b) Identificação do candidato; c) Identificação do veículo, contendo placa, modelo e ano de Fabricação/Modelo; d) Identificação do Centro de Formação de Condutores; e) Data e hora de início e término da aula; f) Distância percorrida em quilômetros; g) Lista com data e hora e de cada evento. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar através do mapa, o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante; h) Mapa contendo informação da localização, data e hora das fotos realizadas, e os apontamentos registrados pelo Instrutor referente a determinado procedimento, ação ou falta do candidato. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar por meio do mapa o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados				

- naquele instante;
- i) Deve exibir no relatório de aulas o momento em que houve alertas durante a aula, bem como o local e horário do mesmo. Este campo deverá fazer parte do relatório AULAS COM ALERTA;  
As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização.
- 14 Verificar se a aula está sendo considerada AULA COM ALERTA, nas seguintes situações:  
- aulas encerradas antes do tempo mínimo regulamentar, mesmo que seja inserida justificativa;
- 15 Ao final da Aula o Sistema deve permitir a "geração de relatórios gerenciais com pelo menos: Lista de Centros de Formação de Condutores, Lista de Candidatos, Lista de Instrutores, Lista de Veículos, Lista Geral de Aulas Práticas Realizadas, Lista de Aulas Práticas Realizadas Pendentes e Relatório Detalhado de Aula Prática", com geração destes relatórios no formato PDF, podendo ser exportado para TXT ou XLS.
- 16 O sistema deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor (podendo visualizar os dados referentes a seus Alunos), Aluno (podendo visualizar seu histórico de aulas e desempenho), Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores (podendo visualizar todos os dados referentes ao seu CFC). Camada SERVIDOR, Módulo Administração Web.
- 17 O sistema deve possuir módulo de acesso ao site para os diferentes perfis (Aluno, Instrutor, Diretor de Ensino do CFC e Administrador), por meio de usuário e senha, para que possam acompanhar as informações pertinentes de acordo com seu perfil.
- 18 O sistema deve possuir documentação técnica descrevendo a metodologia de acesso, funções, retornos e exemplos de uso.
- 19 **DO HARDWARE**  
Demonstrar que o scanner segue as especificações do Regulamento, tipo LFS (livefinger scanner ou "dedo vivo"), com as seguintes características mínimas: 500 dpi de resolução e dimensões mínimas compatíveis com a coleta pousada (14 x 14 mm<sup>2</sup>, mínimo).

**ANEXO I – PROVA DE CONCEITO**

**5) EXAMES PRÁTICOS**

Nº	REQUISITOS A SEREM ANALISADOS	SIMULAÇÃO		APROVADO	
		Sim	Não	Sim	Não
01	Apresentar a solução técnica, equipamentos e seu fluxo de operação.				
02	Apresentar a solução técnica dos dados que serão utilizados na apresentação do exame prático de direção veicular				
03	Realizou a coleta da Biometria do candidato e do examinador de acordo com as exigências desta portaria.				
04	O Sistema permite selecionar se a Prova Prática a ser realizada é de baliza ou de Percurso de Trânsito				
05	Carga imediata dos dados diários das provas providos pela Credenciada, referentes a Candidatos e Examinadores em no máximo 15 minutos.				
06	O Sistema realiza a verificação das câmeras antes do início da Prova Prática.				
07	Realizar a prova prática com dados simulados. Demonstrar sistemicamente o registro de cada evento de áudio e vídeo para a categoria B.				
08	Demonstrar o sistema de Análise e Monitoramento, realizando uma solicitação de análise.				
09	Pelo sistema de acompanhamento é possível verificar o posicionamento GPS do veículo bem como as fotos obtidas durante a Prova Prática de Direção.				
11	Foi realizado a filmagem da Prova Prática por meio de áudio e vídeo interno do veículo				
12	O resultado da Prova Prática foi enviado ao sistema do DETRAN com a aprovação ou reprovação do Candidato.				
13	É possível verificar no trajeto uma busca das imagens e obter as infrações anotadas pelo Examinadores nas diversas etapas do Exame Prático. A pontuação é mostrada no seu somatório e nas suas etapas.				
14	A identificação biométrica dactiloscópica e facial do Examinador e do Candidato é feita corretamente				

**ANEXO II**

**AMBIENTE DA SALA DE AULAS MONITORADA E DA SALA DE APLICAÇÃO DO EXAME TEÓRICO  
ELETRÔNICO MONITORADO**

**AMBIENTE DA SALA DE AULAS**

As salas de aulas seguem o já determinado em Resolução do CONTRAN, e deverão ser acrescentadas um mínimo de 2 (duas) câmeras no padrão *full-hd*, uma posicionada no fundo da sala, apontando para o local de exposição do Instrutor, e outra na frente da sala apontando para os alunos, de forma que não existam pontos cegos no monitoramento. No caso de salas com geometria que crie pontos cego, deverão ser adicionadas câmeras extras, de forma que não haja pontos cegos.

**AMBIENTE DA SALA DE EXAMES**

Para o ambiente do **Exame Teórico Monitorado** interessado deverá disponibilizar espaço para instalação de Equipamentos necessários ao monitoramento do exame.

A Empresa Credenciada deverá ser responsável pela orientação e acompanhamento da montagem da Sala de Prova e instalação dos equipamentos necessários e suficientes, conforme esta Portaria.

A Empresa Credenciada deverá elaborar relatório completo das Salas de Prova dos Centros de Formação de Condutores e enviar a Divisão de Habilitação do DETRAN/MG, com a emissão de Autorização Técnica de Funcionamento do CFC, conforme Anexo VIII.

**DA SALA DE APLICAÇÃO DO EXAME TEÓRICO-TÉCNICO MONITORADO**

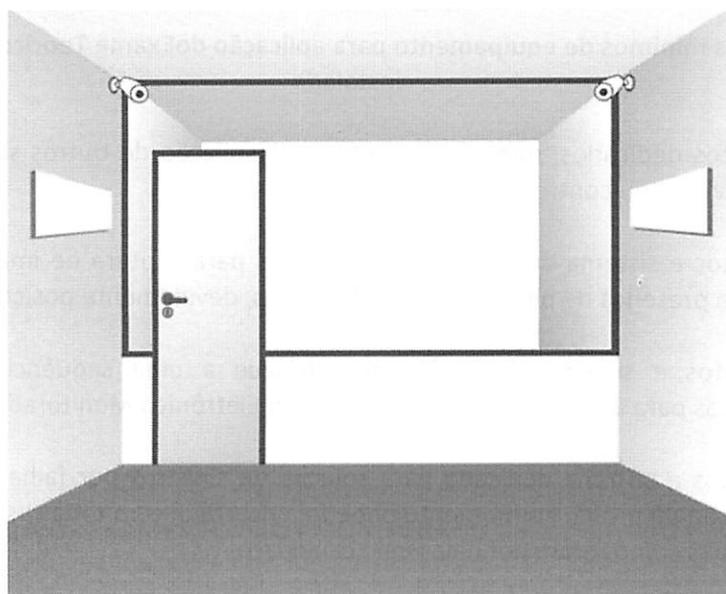
1. Dimensão mínima da sala de 4m<sup>2</sup>, quando da utilização de uma única cabine, e a cada nova cabine deverá ser acrescido metragem de 2m<sup>2</sup>, podendo ter no máximo 3 (três) cabines;
3. Pintura das paredes da sala deverá ser branca;
4. Mesas, cadeiras e divisórias;
5. Comunicação visual para sinalização e identificação da sala. (Vide item a seguir - "DA IDENTIDADE VISUAL");
6. Infraestrutura elétrica incluindo Quadro de Força - QDF capaz de suportar a instalação de câmeras de monitoramento, e todos os demais equipamentos necessários à realização das Provas Teóricas, indicado pela Credenciada escolhida para realizar o monitoramento, conforme esta portaria.

**DA IDENTIDADE VISUAL**

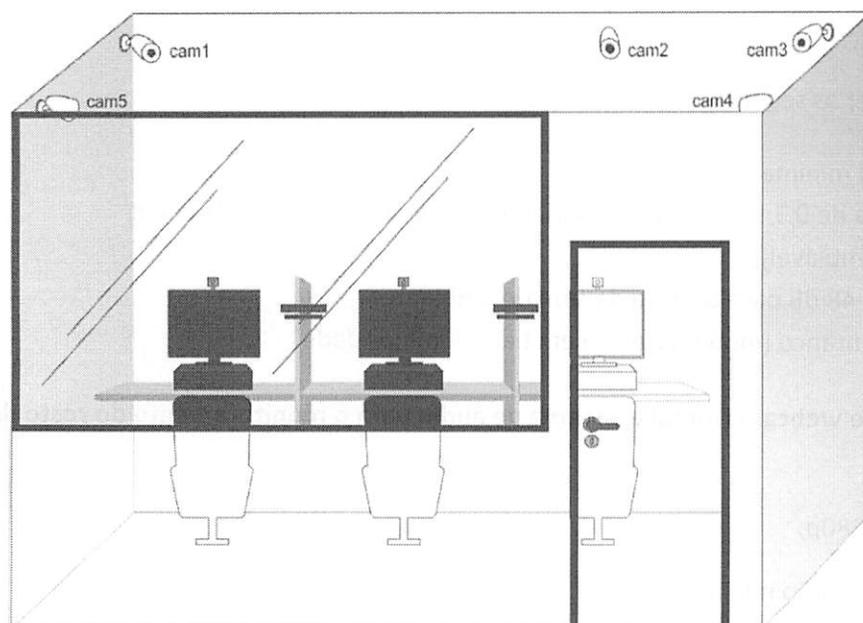
A porta de entrada da Sala da **Exame Teórico Monitorado** deve estar identificada em duas linhas centradas, na seguinte forma:

DETRAN/MG  
SALA DE PROVAS

**LAYOUT DA SALA DE EXAMES TEÓRICO MONITORADO**



Sala de Provas - Vista da Parede Oposta à Porta de Entrada



Sala de Provas - Perspectiva

**ANEXO III  
ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA SALA DE EXAMES**

**Requisitos mínimos de equipamento para aplicação do Exame Teórico Monitorado a ser instalado**

- Equipamentos dedicados, que não permitam a instalação de outros *softwares e hardwares*, bem não permita invasão ou controle externo por terceiros;
- Equipamentos e sistema de controle das câmeras para captura de imagens e sons, e outras formas de verificar a presença de pessoas na sala de provas, devidamente posicionados;
- Equipamentos e sistema dedicados que obrigue a uma sequência predeterminada de operações, específicas para a realização do Exame Teórico Eletrônico Monitorado;
- Equipamentos e sistema dedicado para solução de sinistros por falha ou pane elétrica, que permita a recuperação da prova, no momento onde foi encerrada com todas as respostas de questões já realizadas, mantidas como foram definidas pelo candidato.

**Requisitos mínimos de Câmeras de monitoramento da Sala de Exame Teórico Monitorado**

Dentro do ambiente específico para a realização da Prova Teórica Eletrônica Monitorada deverão ser instaladas, no mínimo 5 (cinco) câmeras, de tal forma que seja instalada 1 (uma) câmera em cada canto da sala, e 1 (uma) frontal diretamente em ao candidato, eliminando assim a existência de todos os possíveis pontos cegos.

As câmeras deverão ter as seguintes características:

- Resolução horizontal mínima 1080p;
- Sensibilidade mínima de 0,3 lux no modo colorido e 0,08 no modo preto e branco;
- Lente de 3,6 mm (cambiável);
- Relação sinal/ruído >48 dB para captura de som do ambiente;
- Imagens em preto e branco (modo noturno) em baixa luminosidade.

**Requisitos mínimos de webcam frontal e sistema de áudio para o monitoramento do rosto do candidato:**

- Resolução mínima 1080p;
- Captação de voz no padrão mínimo 44,1 KHz.

**Requisitos mínimos do scanner biométrico dactiloscópico:**

- 500 dpi de resolução mínima;
- Área útil mínima de 15 mm x 20 mm;

- Tecnologia de “Dedo Vivo” ou LSF (*Live Finger Scanner*).

**Requisitos mínimos do teclado ou tablet dedicado:**

- 1 teclado ergonômico com 20 (vinte) teclas;
- 5 (cinco) teclas para escolha das 5 (cinco) alternativas, A, B, C, D e E, de acordo com modelo adotado pelo DETRAN/MG;
- 1 (uma) tecla para iniciar a prova (INICIAR);
- 1 (uma) tecla para finalizar a prova (FINALIZAR);
- 2 (duas) teclas de navegação (ANTERIOR/PRÓXIMA)
- 1 (uma) tecla para confirmar (CONFIRMAR)
- 10 (dez) teclas numéricas, de 0, 1 a 9

Disposição das telas conforme *layout* do DETRAN/MG

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNOLÓGICA**

A empresa \_\_\_\_\_, portadora do  
CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_, declara que possui os  
recursos tecnológicos suficientes próprios ou assegurados por contrato, para atender plenamente as  
exigências descritas nesta portaria e todas as adequações sistêmicas necessárias à integração da base  
de dados do DETRAN/MG.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
local data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA E ECÔNOMIA POSITIVA**

A empresa \_\_\_\_\_, portadora do  
CNPJ \_\_\_\_\_, sediada  
na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declara que possui capacidade financeira e econômica,  
indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, com a devida integralização no capital em  
valores mínimos necessários à aquisição e manutenção do sistema.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
local data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO FUNCIONAL COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE  
MINAS GERAIS**

A empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ  
\_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, declara que o  
proprietário ou sócio não exerce cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão público no  
Estado de Minas Gerais.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
local data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA

**ANEXO VII**

**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA**

Conforme os requisitos apresentados na Portaria 366/2023 do Detran-MG, realizou-se a vistoria técnica junto à empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ e tendo como parâmetro o projeto atual, foram constatados e anotados os quesitos na forma que segue:

**DO AMBIENTE DA SALA DE AULAS**

01. As salas de aulas possuem um mínimo de 2 (duas) câmeras no padrão full-hd, uma posicionada no fundo da sala, apontando para o local de exposição do Instrutor, e outra na frente da sala apontando para os alunos, de forma que não existam pontos cegos no monitoramento e no caso de salas com geometria que crie pontos cego, deverão ser adicionadas câmeras extras, de forma que não haja pontos cegos:

( ) Sim Não ( )

**DA SALA DE APLICAÇÃO DO EXAME TEÓRICO-TÉCNICO MONITORADO**

02. Possui dimensão mínima da sala de 4m<sup>2</sup>, quando da utilização de uma única cabine, e mais 2m<sup>2</sup> a cada nova cabine acrescida, podendo ter no máximo 3 (três) cabines:

( ) Sim Não ( )

03. Possui as paredes da sala pintadas na cor branca:

( ) Sim Não ( )

04. Possui mesas, cadeiras e divisórias:

( ) Sim Não ( )

05. Possui comunicação visual para sinalização e identificação da sala:

( ) Sim Não ( )

06. Possui infraestrutura elétrica, incluindo Quadro de Força - QDF capaz de suportar a instalação de câmeras de monitoramento, e todos os demais equipamentos necessários à realização das Provas Teóricas, indicado pela Credenciada escolhida para realizar o monitoramento, conforme esta portaria:

( ) Sim Não ( )

**DA IDENTIDADE VISUAL**

07. A porta de entrada da Sala da Exame Teórico Monitorado está identificada conforme especificado na Portaria:

( ) Sim Não ( )

**ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA SALA DE EXAMES**

08. Possui equipamentos dedicados, que não permitam a instalação de outros *softwares e hardwares*, bem como a invasão ou controle externo por terceiros:

( ) Sim Não ( )

09. Possui equipamentos e sistema de controle das câmeras para captura de imagens e sons, e outras formas de verificar a presença de pessoas na sala de provas, devidamente posicionados:

( ) Sim Não ( )

10. Possui equipamentos e sistema dedicados que obrigue a uma sequência predeterminada de operações, específicas para a realização do Exame Teórico Eletrônico Monitorado:

( ) Sim Não ( )

11. Possui equipamentos e sistema dedicado para solução de sinistros por falha ou pane elétrica, que permita a recuperação da prova, no momento onde foi encerrada com todas as respostas de questões já realizadas, mantidas como foram definidas pelo candidato:

( ) Sim Não ( )

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
local data

---

ASSINATURA DO VISTORIADOR

**ANEXO VIII**

**AUTORIZAÇÃO TÉCNICA DE FUNCIONAMENTO DO CFC PARA O MONITORAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, portadora do  
CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, declara  
junto ao Detran-MG, que o CFC \_\_\_\_\_  
portador do CNPJ \_\_\_\_\_  
sediado  
na \_\_\_\_\_, atende  
aos requisitos exigidos para oferecer o ensino teórico e aplicação de exame teórico monitorados,  
conforme consta do Relatório das Salas de Aula e Exame Teórico encaminhado Eletrônico Monitorado,  
o qual será apresentado ao DETRAN/MG, atendendo ao disposto no Artigo 9º, Artigo 32, §1º, V e  
ANEXO II da Portaria nº 366/2023.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
local data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA